

EXTRATO DE CONTRATO
Processo PGE-PRC-2020/00892
Convite Eletrônico BEC nº 400032000012020OC00019
Contrato 2020NE00113
Contratante: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Almir Guerieri - ME
CNPJ: 22.400.151/0001-70
Objeto: Aquisição de Materiais para o 54º Encontro de Atualização Jurídica – Encontro de Procuradores do Estado de São Paulo
Vigência: Prazo de entrega de 10 dias úteis contados a partir de 09-04-2020
Valor Total: R\$ 115,60
Valor para o exercício de 2020: R\$ 115,60
Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000
Unidade Gestora: 400032
Subelemento Econômico: 339030-41
Assinatura: 08-04-2020
EXTRATO DE CONTRATO
Processo PGE-PRC-2020/00892
Convite Eletrônico BEC nº 400032000012020OC00019
Contrato 2020NE00114
Contratante: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Nova Alagoas Suprimentos para Escritório EIRELI - EPP
CNPJ: 24.564.257/0001-34
Objeto: Aquisição de Materiais para o 54º Encontro de Atualização Jurídica – Encontro de Procuradores do Estado de São Paulo
Vigência: Prazo de entrega de 10 dias úteis contados a partir de 09-04-2020
Valor Total: R\$ 239,00
Valor para o exercício de 2020: R\$ 239,00
Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000
Unidade Gestora: 400032
Subelemento Econômico: 339030-41
Assinatura: 08-04-2020

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia, de 08.04.2020.

PROCESSO PGE 16795-772169/2017 VOL. 01 a 08- Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

Nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003, Resolução CC-79 de 12/12/2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 1564, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01.01.2020 à 30.04.2020, com base na Cláusula sétima do Contrato PR/10 nº 05/2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 20.1.00153.64.0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2020 – CENA/USP
CONTRATO Nº: 011/2020 – CENA/USP
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO PIASSA & CIA LTDA. ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ENTREGA PARCELADA
MODALIDADE: PREGÃO - COMPRAS E SERVIÇOS
PARECER JURÍDICO: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, EMITIDOS PELA PROCURADORIA GERAL EM 21/03/2012 E 19/09/2018, RESPECTIVAMENTE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.797,50
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/03/2021.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.10
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Comunicações e Artes
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 29/2020 - ECA
PROCESSO Nº: 20.1.00381.27.8
OFERTA DE COMPRA Nº: 102123100582020OC00048
A Escola de Comunicações e Artes torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob Nº: 29/2020 - ECA, do tipo menor preço, cujo objeto é COPO DESCARTAVEL, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/04/2020 a partir das 09h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 29/04/2020 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 09/04/2020, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes e www.imesp.com.br e na Seção de Compras - Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 443 - Edifício Prédio Principal - 1º andar - sala 121 - Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05508-020 - Tel: 3091-4142 - 3091-4088.
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO: 19/2020 - ECA
OBJETO: MONITORES
PROCESSO Nº: 20.1.00247.27.0
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREGÃO
Homologo o julgamento referente ao Pregão Nº 19/2020 - ECA, conforme adjudicação do Pregoeiro e autorizo a despesa. Fornecedor 962520 - GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ERELI EPP – R\$83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais)
São Paulo, 07 de abril de 2020
EDUARDO HENRIQUE SOARES MONTEIRO
DIRETOR
JULGAMENTO DE RECURSO
LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020 – ECA
OFERTA DE COMPRA: 102123100582020OC00032
PROCESSO: - 20.1.00146.27.9
RECURSANTE: - INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
O recurso apresentado pela licitante INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., oferecido por meio

eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, respectivamente no dia 20/03/2020, aceito pelo Pregoeiro na Sessão Pública do dia 18/03/2020, está disponível para análise no sítio da Bolsa Eletrônica de Compras.

DOS FATOS
A recorrente, INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., alega em seu recurso que:

1. - durante o certame, a Comissão de Licitação "aceitou um produto totalmente divergente do especificado" e que "aceitou uma proposta incorreta da empresa declarada vencedora, pois a mesma ofereceu um produto e afirmou que industrializará outro" e,

2. - o produto ofertado não atende ao especificado no edital, pois este especifica uma prancheta escamoteável, com sistema retrátil ao levantar do usuário, a recorrente descreve as especificações do acessório e questiona se o produto que consta do laudo de resistência possuía ou não o acessório, bem como, com base na imagem de laudo apresentado, questiona se o produto atende a descrição que pede que o encosto seja ajustável em três níveis de inclinação, pois, deduz que o produto não tenha tais características por ser auto rebatível, com base nisso informa que precisaríamos questionar se o produto ofertado pela empresa atenderia tais especificações. Com base no laudo de resistência e durabilidade, ainda, afirma que pelas imagens, lhe parece claramente que o produto não atende as características solicitadas.

3. - a empresa chama de Dallas a mais de um modelo de produto relacionado à poltronas de auditório, conforme dois processos licitatórios em que a empresa declarada vencedora neste, também apresentou o menor preço. E que, em face disso, a licitante META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., não teria reunido condições suficientes para ser declarada vencedora.

A licitante META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresenta nas suas contrarrazões que:

1. - DA ALEGAÇÃO DE QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACEITOU PRODUTO TOTALMENTE DIVERGENTE DO ESPECIFICADO E PROPOSTA INCORRETA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA.

a. - O ato da pregoeira se mostra acertado considerando que a empresa declarada vencedora apresentou produto que atende, de forma indubitável, ao objetivo do instrumento convocatório, tendo em vista o cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade e proporcionalidade, previsto no art. 3º caput da Lei 8.666/93, bem como da economicidade e da proposta mais vantajosa, uma vez que a diferença de valor entre a licitante declarada vencedora e a recorrente é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais). A administração agiu em total consonância com o entendimento dos tribunais ao referenciar a marca e acrescentar expressões do tipo "equivalente" ou "similar" podendo exigir que a empresa demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada. O que não se pode é aceitar apenas a marca mencionada quando outras também atendem aos fins da licitação, como induz querer a recorrente.

2. - DA ALEGAÇÃO DE QUE O PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NÃO ATENDE ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO EDITAL NO QUE DIZ RESPEITO À PRANCHETA E A ÂNGULOS DE INCLINAÇÃO.

a. - A recorrente faz sua análise por meio de mercas suposições, apresentando o recurso em forma de pergunta quanto a possuir prancheta anti-pânico e encosto com regulagem em três ângulos, sendo notória a ausência de certeza sobre os pontos levantados.

A licitante declarada vencedora afirma categoricamente que a prancheta possui dois movimentos para o alojamento na lateral e que, caso o usuário levante da poltrona, a prancheta se ergue a partir do toque da perna. E que o encosto contempla os três níveis de inclinação.

3. - DA ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA USA O MESMO NOME EM MAIS DE UM MODELO DE POLTRONA DE AUDITÓRIO

a. - O nome Dallas é utilizado na família de alguns produtos da empresa, como bem apresentado pela licitante declarada vencedora em outras licitações.

CABE RESPONDER

Quanto aos descritos no primeiro tópico quanto a aceitação de produto divergente e proposta incorreta, a pregoeira, DANIELA DE ALMEIDA FLAUSINO, foi consultada e esclareceu que foram levados em consideração todos os laudos solicitados, tendo sido feito contato com a engenheira emissora dos laudos e constatada sua veracidade, estes laudos foram analisados antecipadamente em conjunto com a equipe de apoio e o solicitante, comprovando que o produto atendia, em todos os itens de sua composição, do mesmo modo, a proposta continha ípsis litteris, tudo o que fora solicitado, conforme orientava o anexo V, contendo a descrição base do anexo I, além de linha que continua expressamente o atendimento a "todas as condições e especificações contidas no anexo do Edital", logo, não havia nenhuma razão legal para desclassificar o produto e a proposta, uma vez que ambos atendiam a tudo o que foi solicitado no Edital, lembrando que, sendo fabricante, a empresa deverá atender ao Edital.

Diante do exposto pelo licitante recorrente INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo licitante META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e analisando os procedimentos adotados durante o certame, foi feita análise e verificado que:

1. - No caso da aceitação do produto e da proposta, foi coerente, uma vez que a empresa declarada vencedora atendeu a todos os requisitos e, inclusive, não se recusou a enviar, antecipadamente, os laudos solicitados em Edital.

A recorrente não apresenta nenhuma comprovação de que o produto ou a proposta não atende ao especificado, pelo contrário, alega de que a prova de que o produto e a proposta estaria errados é exatamente o fato da empresa ter apresentado na proposta a descrição exata do produto que atende, em tudo, ao que foi solicitado no Edital.

2. - No caso da dúvida sobre o produto ofertado atender ou não ao solicitado no que tange a prancheta a ao ângulo de inclinação, a própria proposta vincula a empresa ao atendimento de todas as características. Supor que futuramente pode ser que ela não atenda não é elemento suficiente para desclassificá-la. Ainda mais, quando não é apresentada nenhuma prova e que as afirmações são pautadas em peças acessórias ou de conforto, como prancheta ou ângulo de inclinação, uma vez que um mesmo modelo de cadeira pode ter ou não prancheta e a existência ou não da prancheta não mudará a resistência da cadeira quanto a peso, queima da espuma ou qualidade e características do tecido. Tanto que a própria marca de referência informada, no site do fabricante, o encosto é descrito como fixo, sem nenhuma informação quanto a ângulo de inclinação e a prancheta é descrita como acessório e com ou sem esse acessório a poltrona continua sendo a mesma e chamada pelo mesmo nome. Ainda assim, classificamos a proposta com essa referência de Marca/Modelo, considerando que teria a capacidade de atender a descrição dada em nosso Edital em sua totalidade. O que a vincularia ao atendimento seria a proposta e o atendimento aos anexos do Edital. Portanto, seria, desonesto, não tratar o outro licitante em pé de igualdade.

3. - No caso da afirmação de que o produto não atenderia por ter o mesmo nome de poltronas diferentes apresentadas em outros Editais, a licitante declarada vencedora informou utilizar o mesmo nome para toda uma família de produtos. Não podemos desclassificar ou fazer juízo de mérito com base em como cada empresa batiza seus produtos.

RESULTADO

Considerando as alegações apresentadas pelo recorrente INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., as contrarrazões apresentadas pela licitante META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e o princípio da autotutela, onde cabe a Administração o poder de controlar os próprios atos, revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, faço subir os autos ao Senhor Diretor, PROF. EDUARDO HENRIQUE SOARES MONTEIRO, autoridade competente para julgamento dos recursos, com a sugestão de indeferir o recurso apresentado, uma vez que ele não contém elementos suficiente ou provas que corroborem a versão de que o produto e a proposta da licitante indicada como vencedora não atende ao solicitado no Edital, enquanto a licitante, que também é a fabricante do produto, declara que atende.

Marcos Gomes

Chefe de Licitações e Materiais

De acordo. Indefiro o recurso apresentado conforme constante no Parecer.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE SOARES MONTEIRO

DIRETOR

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Comunicações e Artes

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 30/2020 - ECA

PROCESSO Nº: 20.1.00515.27.4

OFERTA DE COMPRA Nº: 102123100582020OC00056

A Escola de Comunicações e Artes torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob Nº: 30/2020 - ECA, do tipo menor preço, cujo objeto é SERVIÇO DE INSTALACAO/MONTAGEM DE ELEMENTO DIVISOR, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/04/2020 a partir das 09h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 27/04/2020 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 09/04/2020, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes e www.imesp.com.br e na Seção de Compras - Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 443 - Edifício Prédio Principal - 1º andar - sala 121 - Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05508-020 - Tel: 3091-4142 - 3091-4088.

ESCOLA POLITÉCNICA

Escola Politécnica

Extrato de Aditamento ao Contrato no 105/2018

Processo: 2017.1.2579.3.9

Contratante: Universidade de São Paulo (Escola Politécnica)
Contratada: Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli (CNPJ 15.504.692/0001-82)

Objeto: prorrogação da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses, a contar de 02/05/2020

Valor do Contrato: R\$ 11.380,44

Vigência: 12 meses (02/05/2020 a 01/05/2021)

Data da Assinatura: 07/04/2020

Modalidade: Pregão Presencial Número: 23/2018

Ocorrência: extrato de aditamento ao contrato

Parecer PG 3806/2011 de 20/12/11

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018 – ESALQ
PROCESSO Nº 2020.1.00063.11.0

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", CNPJ nº 63.025.530/0025-81, sediada na Avenida Pádua Dias, 11, Prédio Central, andar térreo, sala 36, bairro São Dimas – Piracicaba – SP – CEP 13418-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR representado neste ato pelo seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561/2014 e, de outro lado, a empresa detentora abaixo relacionada, representada na forma de seu estado social, acordam proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 47.297/2002, 47.945/2003, 49.722/2005, 51.809/2007, 54.939/2009 e 57.159/2011, das nºs 47.297/2002, 47.945/2003, 49.722/2005, 51.809/2007, 54.939/2009 e 57.159/2011, das Resoluções CEGP-10/2002, CC-76/2003 e CC-27/2006, bem como do Edital de Pregão constante dos autos do processo em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS referente ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), com seu respectivo preço unitário, observada a ordem de classificação.

ITEM 01: GÁS DE COZINHA

Quantidade: 100,00 Botijão 13 quilograma (cem botijão 13 quilograma);

Preço Unitário: R\$ 73,00 (setenta e três reais);

Descrição do item : Unidade de compra: Botijão 13 quilograma; Acondicionamento: Cuija forma de fornecimento deverá ser com troca de cilindro vazio; Composição: Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; Legislação: E suas condições deverão estar de acordo com o revendedor de acordo com a portaria ANP 297/03 e BO.; Tipo: Fornecido em botijão;

Prazo de entrega: 03 dias corridos;
Validade da Proposta : 60 dias corridos;
Condições de pagamento: 28 dias corridos;
Código do bem mercúrio: 8477850;
Código do Item BEC: 4868374;
Dados dos Fornecedores Registrados para o Item – Classificação 01

Marca: Gasball Modelo : P-13

Razão Social: Gasball Armazendora e Distribuidora Ltda.

CNPJ: 02430968000183;

Representante Legal: Daniela Levenet Pereira;

CPF: 34267979847;

Email: licitacao@gasball.com.br;

Telefone: 19 32622400

ITEM 02: GÁS DE COZINHA

Quantidade: 50,00 Cilindro 45 quilograma (cinquenta cilindro 45 quilograma)

Preço Unitário: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Descrição do item : Unidade de compra: Cilindro 45 quilograma; Acondicionamento: Cuija forma de fornecimento deverá ser com a troca de cilindro vazio; Composição: Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; Legislação: E suas condições deverão estar de acordo com o revendedor de acordo com a portaria ANP 297/03 E BO.; Peso: De 45 Kg; Tipo: Fornecido em cilindro;

Prazo de entrega: 03 dias corridos;

Validade da Proposta : 60 dias corridos;

Condições de pagamento: 28 dias corridos;

Código do bem mercúrio: 8980810;

Código do item BEC: 5341450;

Dados dos Fornecedores Registrados para o Item – Classificação 01

Marca: Gasball Modelo : P-45

Razão Social: Gasball Armazendora e Distribuidora Ltda.

CNPJ: 02430968000183;

Representante Legal: Daniela Levenet Pereira;

CPF: 34267979847;

Email: licitacao@gasball.com.br;

Telefone: 19 32622400

Fica declarado que os preços registrados na presente Ata terão validade por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação e permanecerão fixos e irrevogáveis.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Piracicaba, 27 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Luiz Durval Dourado Neto

Daniela Levenet Pereira (Gasball Armazendora e Distribuidora Ltda.)

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 09/2020 - FCF

PROCESSO Nº: 20.1.00405.09.6

OFERTA DE COMPRA Nº: 102109100582020OC00010

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob Nº: 09/2020 - FCF, do tipo menor preço, cujo objeto é SERVIÇO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/04/2020 a partir das 09h30, estando a sessão de disputa agendada para o dia 28/04/2020 às 09h30, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 09/04/2020, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes e www.imesp.com.br e na Serviço de Materiais - Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580 - bloco 13A - Superior - sala 113 - Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05508-000 - Tel: 3091-3675.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

SEÇÃO DE MATERIAIS

Extrato de Contrato

PROCESSO Nº 20.1.00036.60.0

Pregão Eletrônico nº 01/2020 - FCFRPU/SP

CONTRATO Nº 03/2020 - FCFRP/USP

CONTRATANTE: Universidade de São Paulo

CONTRATADA: Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL
PARECER JURÍDICO: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21/03/2012 e 19/09/2018, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.585,12

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 mês(es), consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 06/04/2020.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.392.1043.5306

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.14

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

Diretoria da FCFRP/USP

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

PROCESSO 20.1.286.12.7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED POR REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo Homologa o julgamento referente ao Pregão no. 03/2020 – FEA, conforme classificação do Pregoeiro em 11 de março de 2020 e autoriza a despesa.

Empresa Classificada em 1º. Lugar:

FIOLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 52.245.412/0001-95

item 1.

Valor Total Negociado: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos

Reais).

São Paulo, 08 de abril de 2020.